Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*André Franco Montoro Filho*

Secretário de Economia e Planejamento

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 10000 | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. | |
| 10040 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 3.4.1.9.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.223.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 15.082.0495.8.954 | COMPL. APOSENTADORIAS | |
| | PENSÕES LEI 4819/58 | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| TOTAIS | | 1.223.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 10000 | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. | |
| 10040 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 4.6.1.3.65 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO | |
| | DE CAPITAL DE EM | 1.223.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 03.010.0035.7.066 | SUBSC. AÇÕES INST. PESQUISAS | |
| | TECN. SP IPT | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | INVERSÕES FINANCEIRAS | 1.223.000,00 |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| TOTAIS | | 1.223.000,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 10000 | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. | |
| | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 10091 | INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS-IPT | |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| | 4.ª QUOTA | 1.223.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 10000 | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. | |
| | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 10091 | INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS-IPT | |
| | TOTAL | 1.223.000,00 |
| | QT.REGUL. | 1.223.000,00 |

| TABELA 3 | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 9.333 7 UN. 2 | 1.223.000,00 | 1.223.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 1.223.000,00 | 1.223.000,00 | 0,00 |

## ■ DECRETO N.º 41.236, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 236.446,00 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*André Franco Montoro Filho*

Secretário de Economia e Planejamento

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 25000 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| 25001 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| 3.4.9.0.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI | 6.900,00 |
| 3.4.9.0.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI | 229.546,00 |
| | SUBTOTAL | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 10.007.0021.2.862 | MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| TOTAIS | | 236.446,00 |

| | REDUÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 25000 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| 25001 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| 3.4.9.0.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 233.100,00 |
| 3.4.9.0.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI | 3.346,00 |
| | SUBTOTAL | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 10.007.0021.2.861 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 236.446,00 |
| | TOTAL | 236.446,00 |
| TOTAIS | | 236.446,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 25000 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| | TOTAL | 87.346,00 |
| | 4.ª QUOTA | 87.346,00 |

| | REDUÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 25000 | SECRETARIA DA HABITAÇÃO | |
| | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| | TOTAL | 87.346,00 |
| | QT.REGUL. | 87.346,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 9.333 7 UN. 2 | 236.446,00 | 236.446,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 236.446,00 | 236.446,00 | 0,00 |

## ■ DECRETO N.º 41.237, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria do Meio Ambiente para repasse à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 37.544,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - Fica alterado o orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, mediante a suplementação de R$ 37.544,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º - O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*André Franco Montoro Filho*

Secretário de Economia e Planejamento

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 26000 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | |
| 26040 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 4.9.1.1.42 | AUXÍLIOS | 37.544,00 |
| | SUBTOTAL | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 04.017.0103.8.159 | ATIV.FUND.P/CONSERV. E PROD.FLORESTAL SP | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| TOTAIS | | 37.544,00 |
| 26045 | FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PRODUÇÃO FLORESTAL | |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 04.017.0103.2.120 | PRESERVAÇÃO FLORESTAL | |
| | PQUES. E RESERVAS | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | INVESTIMENTOS | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| TOTAIS | | 37.544,00 |

| | REDUÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| 26000 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | |
| 26040 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 3.4.1.1.41 | CONTRIBUIÇÕES | 37.544,00 |
| | SUBTOTAL | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 04.017.0103.8.159 | ATIV.FUND.P/CONSERV. E PROD.FLORESTAL SP | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| TOTAIS | | 37.544,00 |
| 26045 | FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PRODUÇÃO FLORESTAL | |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 04.017.0103.2.120 | PRESERVAÇÃO FLORESTAL PQUES. E RESERVAS | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| | GRUPOS DE DESPESA | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 37.544,00 |
| | TOTAL | 37.544,00 |
| TOTAIS | | 37.544,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 9.333 7 UN. 2 | 37.544,00 | 37.544,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 37.544,00 | 37.544,00 | 0,00 |

## ■ DECRETO N.º 41.238, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1996*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965,

**Decreta:**

Artigo 1.º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 15 de novembro de 1996, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 13 de novembro de 1996, com observância do seguinte cronograma:

I - 13 de novembro, quarta-feira, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - 14 de novembro, quinta-feira, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - 15 de novembro, sexta-feira, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13 e 14 de novembro, às 8h, para montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 14 de novembro de 1996, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhe serão entregues a partir das 8h do dia 14 de novembro, mediante recibo;

II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, do material que lhes foi destinado e a respectiva urna;

III - adotar providências para que, no dia 15 de novembro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6h45, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4.º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 1996, fica assegurado um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5.º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6.º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Teresa Roserley Neubauer da Silva*

Secretária da Educação

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

## ■ DECRETO N.º 41.239, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

*Dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos pertencentes às classes de médicos, biologistas e cirurgiões-dentistas para atuarem como peritos no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 3.º da Constituição Estadual determina que o Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que declararem insuficiência de recursos;

Considerando que o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, regulamentado pelo Decreto n.º 25.164, de 12 de maio de 1986, tem por atribuição realizar perícias, exames de personalidade e de capacidade profissional requisitados pelas autoridades competentes;

Considerando que é o órgão estadual que presta integral apoio à Justiça, realizando perícias requisitadas pelo Poder Judiciário;

Considerando que mais de 95% dos periciandos são beneficiários da Justiça Gratuita deferida pelos MM. Juízes de Direito;

Considerando que, atualmente, são mais de 90 (noventa) as especialidades médicas e que seria inviável manter-se um corpo clínico-pericial dessa envergadura, mormente porque estatisticamente algumas especialidades são utilizadas esporadicamente;

Considerando que o Estado mantém nas várias repartições que o compõem funcionários aptos a atender os reclamos da Justiça;

Considerando que o Estado pode prosseguir atendendo a contento a Justiça e os desvalidos valendo-se de seu corpo profissional, sem aumento de seu efetivo funcional,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC efetuará o cadastramento de servidores pertencentes às classes de médicos, biologistas e cirurgiões-dentistas para fins de realização de perícias forenses, exceto psiquiátricas, disciplinadas pelo Decreto n.º 39.008, de 4 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto n.º 40.761, de 4 de abril de 1996.

Parágrafo único - As perícias serão realizadas na sede do IMESC ou em local previamente determinado pelo mesmo.

Artigo 2.º - Poderão se cadastrar para a realização de perícias forenses de que trata o artigo 1.º deste decreto os servidores regidos pela Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, e pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 3.º - Os interessados se comprometerão a desempenhar as funções de perito fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiverem sujeitos, na forma do disposto no inciso IX do artigo 124 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4.º - O pagamento dos honorários atinentes à realização de perícias corresponderá aos seguintes percentuais do padrão 3-J da Tabela I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações:

I - 14,82% para as perícias médicas;

II - 11,12% para as avaliações e perícias de investigação de paternidade.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado após a entrega do laudo ou da avaliação ao Centro de Perícias do IMESC.

Artigo 5.º - Os servidores cadastrados ficarão sujeitos a todos os deveres inerentes aos peritos judiciais e, neste aspecto, sob as ordens dos juízes que os indicarem.

Artigo 6.º - O Superintendente do IMESC fica autorizado a instituir Comissões Permanentes de Cadastramento e Fiscalização, com a finalidade de avaliar os "curriculum vitae" dos candidatos e os laudos elaborados pelos servidores cadastrados.

Artigo 7.º - O Superintendente do IMESC expedirá normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Belisário dos Santos Junior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.